

## EDITAL N.º 185/2022

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS CHEFES DE DIVISÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

**Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:**

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no n.º 2, do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, que por despacho de 20 de julho de 2022, delegou nos Chefes de Divisão, em regime de substituição, as competências constantes nos documentos em anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 25 de julho de 2022

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### NA CHEFE DA DIVISÃO DE MUSEUS E BENS CULTURAIS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

#### DESPACHO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de Museus e Bens Culturais, e à respetiva Chefe de Divisão, em regime de substituição, previstos no artigo 51º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos (Anexo II), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

## **Artigo 51º**

### **Divisão de Museus e Bens Culturais (DMBC)**

*1 - Compete, genericamente, à Divisão de Museus e Bens Culturais, dirigida por um chefe de divisão:*

*a) No âmbito da Gestão Museológica:*

- i. Assegurar o funcionamento do Museu de Lagos, constituído pelo Centro de Documentação e por todos os núcleos museológicos criados ou que venham a ser criados na dependência do seu quadro administrativo ou que lhe estejam funcionalmente associados, sendo aquele dirigido por um diretor técnico-científico, responsável pelo cumprimento das funções museológicas e da proposta e implementação do plano de atividades;*
- ii. Assegurar o cumprimento da missão, visão e vocação do Museu de Lagos como instituição que se assume como museu de território e que se organiza de forma polinucleada e descentralizada no território municipal, propondo a preservação e comunicação do património cultural e a valorização do território, sendo entidade parceira para o desenvolvimento local e legalmente enquadrada na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (que estabelece as bases da política do regime de proteção e valorização do património cultural), e na Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto (que aprova a Lei -Quadro dos Museus Portugueses);*
- iii. Investigar, inventariar, conservar, documentar, interpretar, valorizar e promover os acervos incorporados ou depositados no Museu de Lagos, assim como os fundos iconográficos, documentais e bibliográficos conservados no seu Centro de Documentação, contribuindo para a interpretação e transmissão da memória e identidade coletivas, promovendo a fruição, estudo e educação cultural e a criação de novos públicos;*
- iv. Promover a criação e difusão da cultura e do conhecimento científico, tendo em vista a valorização das pessoas e o desenvolvimento da sociedade, no quadro de valores de cidadania responsável e participada, a partir da salvaguarda, valorização e divulgação dos bens culturais incorporados no Museu de Lagos ou nele incorporáveis;*
- v. Apoiar tecnicamente outras entidades locais nacionais e internacionais que prossigam fins culturais, museológicos ou outros considerados relevantes, mediante o estabelecimento de acordos ou protocolos de cooperação, aplicando e*



*estimulando na sua ação os princípios de cooperação e parceria em rede;*

- vi. Potenciar o desenvolvimento sustentável do território do município através de um diálogo permanente com os agentes locais, estimulando e apoiando a participação e cooperação com grupos de interesses especializados, de voluntariado, de amigos do museu ou de outras formas de colaboração e interação sistemática com a comunidade e os seus diversos públicos;*
- vii. Desenvolver uma continuada programação educativa das temáticas históricas, conteúdos científicos e propostas culturais do Museu de Lagos, procurando fomentar uma exploração pedagógica adequada aos vários níveis etários e tipologia de públicos;*
- viii. Propor e desenvolver as atividades necessárias à aquisição, conservação, restauro e valorização de obras de arte, objetos artísticos e outros bens e espólio de valor e interesse cultural e histórico para o município, em articulação com os demais serviços municipais.*

*b) No âmbito da Gestão dos Bens Culturais:*

- i. Participar na gestão do património cultural e natural do território do município, designadamente de sítios arqueológicos, através de projetos e parcerias com outras entidades;*
- ii. Valorizar o património arqueológico do território do município;*
- iii. Promover atividades de divulgação do Património Arqueológico, designadamente através da organização de colóquios, seminários, publicações, visitas e passeios guiados, intercâmbios, apoio a projetos de investigação, visando a promoção e divulgação deste património;*
- iv. Promover e dinamizar ações de defesa, salvaguarda, proteção jurídica e conservação dos sítios e monumentos relevantes do património arqueológico do município;*
- v. Assegurar o acompanhamento e atualização da Carta Municipal de Património Arqueológico, em articulação com os demais serviços municipais, participando ativamente na elaboração dos Planos Territoriais Municipais (PTM), visando o desenvolvimento sustentado do território;*
- vi. Assegurar e desenvolver programas e ações para a salvaguarda do património arqueológico do município, nomeadamente para a investigação, conservação,*

*registo, classificação, documentação e divulgação, em articulação com as entidades da administração central e outras intervenientes neste domínio;*

- vii. Assegurar o acompanhamento de intervenções arqueológicas, de iniciativa municipal e/ou particular, e obras no município, suscetíveis de impacto na salvaguarda do património arqueológico do município;*
- viii. Emitir pareceres técnicos sobre projetos urbanísticos públicos e/ou privados, visando a inclusão dos estudos prévios e das condicionantes arqueológicas;*
- ix. Elaboração de cadernos de encargos referentes aos trabalhos preventivos de afetação patrimonial que condicionam os licenciamentos, para apoio aos promotores na aquisição de serviços técnicos de arqueologia e garantir padrões de qualidade na execução dos trabalhos arqueológicos;*
- x. Promover e fomentar projetos e ações de estudo e investigação científica com relevância para o património arqueológico do município, em articulação com os demais serviços municipais e entidades externas;*
- xi. Promover e apoiar atividades culturais de divulgação de estudos e exposições relevantes sobre o município, fomentando a participação da população local na salvaguarda do património arqueológico.*

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), na senhora Chefe de Divisão de Museus e Bens Culturais, em regime de substituição, **Maria Elena Moran Hernández**, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm na DMBC (cfr. artigos 51º a 52º do Anexo II – Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o artigo 35º, nº 1, alíneas b) e c) que se transcrevem:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal;*
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;*

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alínea e) que se transcreve:

- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas e), g) e m) que se transcrevem:

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;*

*g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

*m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual, relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão de Museus e Bens Culturais, nomeadamente, recolha de pareceres, informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante.*

**Ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22/04:**

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão de Museus e Bens Culturais, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artigo 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 1 de julho e a presente data.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 20 de julho de 2022

O Presidente da Câmara,



Hugo Miguel Márreiros Henrique Pereira



## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### NA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

#### DESPACHO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de Recursos Humanos, e à respetiva Chefe de Divisão, em regime de substituição, previstos no artigo 39º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos (Anexo II), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

## **Artigo 39º**

### **Divisão de Recursos Humanos (DRH)**

*Compete, genericamente, à Divisão de Recursos Humanos, dirigida por um chefe de divisão:*

- a) Planear, implementar e monitorizar a gestão de recursos humanos, em articulação com os serviços municipais, de acordo com a estratégia definida pelo Executivo e no estrito cumprimento da legislação e regulamentação em vigor;*
- b) Promover a elaboração e a gestão do mapa de pessoal e do plano de recrutamento;*
- c) Promover a elaboração e a gestão do mapa de férias;*
- d) Implementar e coordenar os processos de recrutamento, seleção, contratação, mobilidade, acumulação de funções e aposentação/reforma dos trabalhadores;*
- e) Promover o desenvolvimento dos processos de avaliação de desempenho dos serviços, dos dirigentes e dos trabalhadores, em alinhamento com os objetivos e estratégias definidos para o município e nos termos estabelecidos pelo sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);*
- f) Promover a gestão do sistema de controlo da assiduidade;*
- g) Promover o desenvolvimento o processo referente à liquidação de remunerações e abonos;*
- h) Promover o desenvolvimento do processo de formação profissional e valorização dos trabalhadores, respetiva avaliação e reporte dos resultados;*
- i) Promover a elaboração do Balanço Social, de elementos estatísticos e de avaliação sobre a gestão de recursos humanos, a reportar a entidades externas;*
- j) Gerir de modo integrado a informação de recursos humanos do município, na perspetiva de suporte à gestão e tomada de decisão.*

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), na senhora Chefe de Divisão de Recursos Humanos, em regime de substituição, **María Antonieta da Glória Santos Camilo**, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm na DRH (cfr. artigos 39º a 42º do Anexo II – Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alíneas a), b), e), i) e j) que se transcrevem:

*a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda pelo interesse público;*

*b) Justificar faltas;*

*e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

- i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;*
- j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.*

**Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o artigo 35º, nº 1, alíneas b) e c) que se transcrevem:**

- b) Executar as deliberações da câmara municipal;*
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;*

**Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas e), g) e m) que se transcrevem:**

- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;*
- g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*
- m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual, relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão de Recursos Humanos, nomeadamente, recolha de pareceres, informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante.*

**Ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22/04:**

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão de Recursos Humanos, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

**No âmbito na Norma de Controlo Interno:**

Validação dos documentos de suporte de despesa referentes à respetiva Divisão.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artigo 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 1 de julho e a presente data.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 20 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### NA CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

#### DESPACHO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e à respetiva Chefe de Divisão, em regime de substituição, previstos no artigo 35º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos (Anexo II), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:


### **Artigo 35º**

#### **Divisão de Desenvolvimento Organizacional (DDO)**

*Compete, genericamente, à Divisão de Desenvolvimento Organizacional, dirigida por um chefe de divisão:*

- a) Promover a conceção e implementação de políticas e medidas de modernização dos serviços municipais;*
- b) Promover, em articulação com os serviços municipais, a reengenharia e desmaterialização de processos e procedimentos, a implementação dos serviços online e a gestão integrada da qualidade;*
- c) Promover a articulação, cooperação e comunicação entre os vários serviços municipais contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados;*
- d) Garantir a gestão arquivística e documental do município de acordo com a regulamentação em vigor, bem como a orientação técnica dos serviços sobre a documentação produzida ou reunida pelos mesmos, independentemente do seu suporte ou formato;*
- e) Garantir a receção, registo e distribuição do expediente remetido aos órgãos e serviços municipais e a expedição da correspondência produzida;*
- f) Promover o desenvolvimento dos procedimentos de licenciamento e controlo municipal de atividades diversas, nomeadamente, de comércio, serviços e restauração, atividades ruidosas, atividades desportivas, mercados, recintos provisórios, improvisados e itinerantes, guardas-noturnos, táxis, venda ambulante, cemitérios, concessão de alargamento e restrições de horários de funcionamento dos estabelecimentos, ocupação de espaço público e publicidade;*
- g) Garantir o desenvolvimento dos procedimentos inerentes à concessão, licenciamento e autorização de equipamentos, apoios de praia e similares nas zonas balneares e portuárias, o fornecimento de bens e a prática de atividades desportivas e recreativas, no âmbito da sua gestão.*

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);



Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro));

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), na senhora Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, em regime de substituição, **Cristina Maria Pereira da Luz Alves Costa**, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm na DDO (cfr. artigos 35º a 38º do Anexo II – Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Especificamente no que preveem os artigos 38º, nº 1 conjugado com o 35º, nº 1, alíneas b), c) que se transcrevem:

*b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;*

*c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável;*

**No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alínea e) que se transcreve:**

*e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

**No domínio da gestão documental, qualidade e licenciamento de atividades, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3 alíneas e), g) e m) que se transcrevem:**

*e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;*

*g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

*m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual relativo aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Organizacional, nomeadamente, recolha de pareceres informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante subdelegante.*

**Ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22/04:**

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão de Desenvolvimento Organizacional, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

**No âmbito na Norma de Controlo Interno:**

Validação dos documentos de suporte de despesa referentes à respetiva Divisão.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas

adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artigo 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 1 de julho e a presente data.

Cumram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 20 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### NA CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

#### DESPACHO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

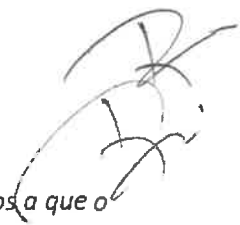
Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão Financeira, e à respetiva Chefe de Divisão, em regime de substituição, previstos no artigo 32º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos (Anexo II), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

**Artigo 32º**

**Divisão Financeira (DF)**

*Compete, genericamente, à Divisão Financeira, dirigida por um chefe de divisão:*

- a) Apoiar o Executivo na conceção e implementação de políticas e estratégias de gestão económica e financeira;*
- b) Coordenar, planificar e desenvolver de forma integrada as atividades que se enquadrem nos domínios da gestão económica e financeira;*
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares estipuladas no SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as administrações públicas), procedendo a todas as tarefas nele definidas, relativas aos registos de receitas e despesas pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão;*
- d) Elaborar os instrumentos previsionais, nomeadamente, o Orçamento e as Grandes Opções do Plano, em articulação com os restantes serviços municipais e tendo em consideração as orientações estratégicas e objetivos definidos pelo executivo;*
- e) Elaborar as alterações e revisões orçamentais;*
- f) Promover a uniformização dos procedimentos orçamentais e contabilísticos junto dos diferentes serviços municipais;*
- g) Elaborar os documentos de prestação de contas anual e periódica, nomeadamente o Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras na ótica da contabilidade orçamental, da contabilidade financeira e contabilidade de gestão;*
- h) Elaborar a consolidação de contas do município com as entidades do perímetro;*
- i) Assegurar o envio efetivo e atempado da informação económica e financeira à DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais e às restantes entidades externas de acompanhamento e controlo;*
- j) Assegurar a submissão da prestação de contas por via eletrónica nos Serviços online do Tribunal de Contas;*
- k) Analisar e monitorizar os relatórios de desempenho económico e financeiro das empresas municipais e outras entidades com participação do município;*
- l) Coordenar a relação com os auditores externos do município e a resposta à circularização com entidades terceiras;*
- m) Prever e gerir os fundos disponíveis e os meios de tesouraria necessários ao financiamento das atividades;*

- 
- n) *Acompanhar a evolução da receita proveniente do produto da cobrança de impostos a que o município tem direito, das taxas e preços fixados pelo município, dos encargos e mais-valias destinadas por lei, do rendimento de bens próprios dados em concessão ou cedidos a outro título e das multas e coimas fixadas por lei ou regulamento;*
- o) *Garantir e manter um sistema de contabilidade de gestão que permita conhecer e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas e os recursos humanos e materiais utilizados.*

Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro));

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), na senhora Chefe de Divisão Financeira, em regime de substituição, **Lina Maria Gomes Ramos Malveiro**, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm na DF (cfr. artigos 32º a 34º do Anexo II – Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas

normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

**No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:**

**Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o artigo 35º, nº 1, alíneas b), c) e h) que se transcrevem:**

*b) Executar as deliberações da câmara municipal;*

*c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;*

*h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas.*

**No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alínea e) que se transcreve:**

*e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*

**Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas e), g) e m) que se transcrevem:**

*e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;*

*g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

*m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual, relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão Financeira, nomeadamente, recolha de pareceres, informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante.*

**Ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22/04:**

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar a correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão Financeira, sem prejuízo do expediente que se repute de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

**No âmbito na Norma de Controlo Interno:**

Validação dos documentos de suporte de despesa referentes à respetiva Divisão.

Às presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artigo 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 1 de julho e a presente data.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 20 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara,

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira



## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

### NA CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO

### DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PÚBLICO E REPRESENTANTE DO ORGÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

#### DESPACHO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei nº 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.


Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão Jurídica, e à respetiva Chefe de Divisão, em regime de substituição, previstos no artigo 53º do Regulamento Orgânico do Município de Lagos (Anexo II), publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho, normativo que se transcreve:

## **Artigo 53º**

### **Divisão Jurídica (DJ)**

*Compete, genericamente, à Divisão Jurídica, dirigida por um chefe de divisão:*

- a) Assegurar o suporte jurídico e a legalidade na atuação municipal;*
- b) Garantir o desenvolvimento de estudos e orientações técnicas de âmbito jurídico para uniformização e aperfeiçoamento de conceitos, procedimentos e modos de proceder dos diversos serviços municipais;*
- c) Assegurar a divulgação de legislação e jurisprudência de interesse para o município;*
- d) Coordenar a elaboração da regulamentação municipal, em articulação com os serviços municipais;*
- e) Assegurar a representação judicial do município, dos seus órgãos e titulares, através dos seus colaboradores ou de mandatário externo contratado;*
- f) Assegurar a elaboração de respostas ou fornecimento de elementos solicitados pelos Tribunais, serviços do Ministério Público, Provedoria de Justiça e demais entidades públicas que requeiram esclarecimentos jurídicos relativos à atividade da autarquia;*
- g) Assegurar a instrução dos procedimentos disciplinares;*
- h) Assegurar a instrução dos processos de expropriação por utilidade pública;*
- i) Exercer as funções do oficial público assegurando a formalização dos contratos, protocolos e outros instrumentos jurídicos em que o município seja interveniente, exceto os contratos de trabalho, garantindo o cumprimento das decisões dos órgãos municipais e a sua conformidade com a lei;*
- j) Assegurar a preparação dos atos notariais em que o município intervenha, bem como a promoção dos respetivos registos perante as entidades competentes;*
- k) Promover, em colaboração com os serviços envolvidos, a remessa ao Tribunal de Contas dos processos sujeitos a fiscalização prévia e concomitante;*
- l) Garantir o cumprimento das atribuições municipais no âmbito dos processos de contraordenação e execução fiscal;*
- m) Secretariar as reuniões de Câmara e proceder à análise da conformidade formal das propostas de deliberação a submeter ao órgão executivo;*
- n) Garantir o cumprimento das competências municipais no âmbito dos atos eleitorais e referendários.*



Considerando que o nº 3 do artigo 44º do CPA, contém uma norma de inhabilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o artigo 46º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no nº 2 do artigo 55º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o artigo 38º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro);

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos artigos 44º a 50º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares **delego, com a possibilidade de subdelegação**, nos termos estatuídos no artigo 16º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro), na senhora Chefe de Divisão Jurídica, em regime de substituição, Maria da Conceição Pacheco Centeno Santa Clara Gomes, os poderes necessários para a **prática dos atos de administração ordinária** respeitantes às matérias que correm na DJ (cfr. artigos 53º a 56º do Anexo II – Estrutura Orgânica Flexível do Município de Lagos, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 125, por Aviso nº 13036/2022, de 30 de junho), os poderes necessários a **promover a direção dos procedimentos** que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. nº 2 do artigo 55º do CPA) e, bem assim, os **poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:**

**No âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:**

**Especificamente no que prevê o artigo 35º, nº 1, alínea k):**

Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do nº 11 do artigo 33º do referido diploma.

**Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 1, conjugado com o artigo 35º, nº 1, alíneas b) e c) que se transcrevem:**

*b) Executar as deliberações da câmara municipal;*

*c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Divisão que dirige;*

**Em cumprimento do estabelecido na alínea b) do nº2 do artigo 35º:**

Desempenhar as funções de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da Lei;

**No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 2, alínea e) que se transcreve:**

*e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;*


**Especificamente no que prevê o artigo 38º, nº 3, alíneas e), g), l) e m) que se transcrevem:**


*e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos ao processo;*

*g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;*

*l) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;*

*m) Praticar os atos e formalidades de ordem formal e processual, relativos aos assuntos que correm pelos serviços da Divisão Jurídica, nomeadamente, recolha de pareceres, informações, resolução das deficiências ou omissões e demais diligências instrutórias dos processos, necessárias ao exercício de competência decisória do delegante.*

  
No uso das competências conferidas pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, que aprovou o Código do Procedimento de Processo Tributário (CPPT), na sua redação atualizada:

  
Desempenhar as funções de representante do órgão de execução fiscal, cabendo-lhe especificamente, nos termos do artigo 179º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), efetuar a cobrança coerciva das dívidas do Município, em cumprimento com o determinado nos artigos 88º e 188º do CPPT.

**Ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22/04:**

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Assinar correspondência a expedir relativa aos assuntos que correm pela Divisão Jurídica, sem prejuízo do expediente que se repete de maior complexidade e delicadeza, e que for dirigido a altas entidades públicas ou privadas, seja sujeito à minha assinatura.

**No âmbito na Norma de Controlo Interno:**

Validação dos documentos de suporte de despesa referentes à respetiva Divisão.

Ao exercício dos poderes decorrentes do presente despacho aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 34º por remissão do nº 5 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos e, nos termos do nº 3 do artigo 164º do CPA, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora delegados, no período compreendido entre 1 de julho e a presente data.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 20 de julho de 2022.

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'H' followed by a series of loops and a final horizontal stroke ending in a small arrowhead.

Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira